ATOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAPIVARIPREV-SP

Resolução nº 01

CONSELHO ADMINISTRATIVO – CAPIVARIPREV

REGIMENTO INTERNO

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Capivari – CAPIVARIPREV elaborou e votou o seu Regimento Interno, o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração, como órgão de deliberação e orientação superior do CAPIVARIPREV, tendo como função, dentre outras, propor e aprovar as seguintes matérias:

I- legislação previdenciária e orçamentária;

II- política de investimento e aplicações financeiras;

III- perda ou destituição de mandato de membro;

IV- aquisição, alienação ou constituição de ônus referentes a bens imóveis;

V- balanço anual e prestação de contas da Diretoria;

VI- requerimento de afastamento do Presidente do CAPIVARIPREV.

Parágrafo único: Além de propor e aprovar as matérias discriminadas neste artigo, é dever do Conselho de Administração fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência (RPPS) convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais do Instituto de Previdência Municipal de Capivari - CAPIVARIPREV, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Capivari – RPPS.

FA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho de Administração é composto, nos termos do art. 117, incisos I e II da Lei Municipal nº 4692, de 14 de abril de 2015, por 05 (cinco) membros, devendo a maioria ter formação Superior e os demais formação no Ensino Médio, sendo indicados e nomeados pelo Chefe do Executivo e da Câmara Municipal, nas seguintes conformidades:

I – 03 (três) servidores titulares e seus respectivos suplentes, dentre segurados efetivos, indicados pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) servidores titulares e respectivos suplentes, dentre segurados efetivos, indicados pela Câmara Municipal;

III – Após a nomeação, os Membros do Conselho de Administração, elegerão dentre eles o Presidente e o Secretário (a) para compor a hierarquia do Conselho.

§ 1º. A função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerada de interesse público relevante, sendo assim, este será remunerado por gratificação equivalente a 1/10 (um dez avos) do padrão 12 A, da tabela de vencimentos do CAPIVARIPREV, por reunião, incluindo as ordinárias e extraordinárias, conforme preconiza o Art. 118, § 3 da Lei Municipal 4692/2015.

§ 2º. Nos dias em que realizar atividade decorrente de seu cargo no Conselho de Administração, o Conselheiro será dispensado de comparecer ao respectivo local de trabalho, sendo esses dias considerados como de exercício no cargo efetivo para todos os efeitos legais, inclusive quando para participar de cursos, congressos e outros eventos dirigidos aos Regimes Próprios da Previdência Própria, conforme preconizado no Art. 121 da Lei Municipal 4692/2015.

Art. 3º – Os membros do Conselho de Administração terão mandato por 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos para mandatos subsequentes.

Art. 4º. Os membros do Conselho de Administração não serão destituíveis "*ad nutum*", podendo perder seu mandato nos seguintes casos:

I – em virtude de condenação irrecorrível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão, ou sentença criminal condenatória transitada em julgado;

FA.

II – quando faltar, sem apresentar justificativa, a 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.

§ 1º. Instaurado o Processo Administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Chefe de o Executivo determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

§ 2º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência das reuniões, preferencialmente por escrito, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, hipótese em que será representado pelo seu suplente.

§ 3º. Nas hipóteses de morte, renúncia ou em caso de vacância, o Conselheiro será substituído pelo seu Suplente, que cumprirá mandato pelo período remanescente, fazendo jus aos direitos e deveres do Titular.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÃOS DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho de Administração:

I – Apresentar-se às reuniões do Conselho de Administração, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular sugestões, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e outras matérias inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II – desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV – comunicar ao seu respectivo suplente e ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

V – cumprir este Regimento;

VI – cumprir e fiscalizar para que se cumpram os dispostos na Lei Municipal nº 4692/2015.

Art. 6º. Nenhum membro do Conselho poderá representar o CAPIVARIPREV ou prestar informações a órgãos da Administração Pública, de assuntos tratados em reuniões do Conselho, sem a anuência do Presidente do Conselho e/ou do CAPIVARIPREV.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO PRESIDENTE E SECRETÀRIO (A) DO CONSELHO

Art. 7º. O Presidente do Conselho deterá o voto de minerva.

Art. 8º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III – designar o seu substituto eventual;

IV – encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do CAPIVARIPREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, se essa for contratada.

Parágrafo único. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, realizar-se-á eleição de novo Presidente para o restante do mandato.

Art. 9º. Compete ao Secretário (a) do Conselho de Administração:

I – Comunicar os membros das reuniões agendadas pelo presidente do Conselho ou do CAPIVARIPREV, quando solicitado;

II – Redigir as atas das reuniões;

III – manter cadastro com dados atualizados dos Membros do Conselho que facilite a convocação para as reuniões;

IV – elaborar requerimentos e/ou ofícios quando estes se fizerem necessários para esclarecimentos de assuntos tratados nas reuniões, quando solicitados pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS BÁSICOS DOS CONSELHEIROS

Art. 10. São direitos básicos dos Conselheiros:

I- receber capacitação profissional na área da previdência municipal;

II- propor aos órgãos patronais medidas que visem à proteção ao trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, por convocação da Presidência do CAPIVARIPREV ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros membros.

§ 1º. As convocações para as reuniões deverão ser efetuadas no prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas.

§ 2º. As reuniões do Conselho dar-se-ão, preferencialmente, na sede do CAPIVARIPREV.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

§ 4º. Se a primeira chamada não alcançar o "*quórum*" estabelecido no "*caput*", o Presidente fará outra chamada, 15 (quinze) minutos mais tarde; persistindo a insuficiência de "*quórum*", o Presidente iniciará os trabalhos com os Conselheiros presentes.

§ 5º. Será obrigatório observar o "*quórum*" de 05 membros nas sessões em que estiver em pauta, isolada ou cumulativamente, a discussão das seguintes matérias:

I- proposta ou aprovação de legislação previdenciária;

II- proposta orçamentária;

III- política de investimentos e aplicações financeiras;

IV- perda ou destituição de mandato de membro;

V- aquisição, alienação ou constituição de ônus referente a bens imóveis;

VI- aprovação de Balanço Anual e Prestação de Contas da Diretoria;

VII- requerimento de afastamento do Presidente do CAPIVARIPREV.

§ 6º. Nas hipóteses descritas no § 5º desde artigo, não alcançado o *quórum*, a sessão será cancelada e remarcada.

Art. 12. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões, nas quais poderão participar, sem direito ao percebimento contido no § 3° do art. 118 da Lei 4.692/15, nem votar nas matérias em discussão, podendo manifestar-se com prévia anuência do Presidente da reunião.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Art. 13. O Registro das reuniões será lavrado pelo Secretário (a) do Conselho, através de ata que após lida a achada conforme deverá ser assinada pelos presentes.

Parágrafo único. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art. 14. A ata das reuniões do Conselho de Administração mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da reunião;

III - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;

IV - rol de Conselheiros presentes;

V - registro de eventuais suplentes presentes;

VI - as comunicações do Presidente;

VII - matérias objeto de discussão ou deliberação;

VIII - manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e demais anotações pertinentes.

CAPÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração deverá possuir Representante que realizará a apuração necessária dos temas dispostos no artigo 125 da Lei Municipal nº 4692, de 14 de abril de 2015.

§ 1º O representante será, *à priori,* o Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º O representante não possuirá qualquer poder deliberativo quanto às matérias a ele apresentadas, sua função será analisar e dialogar com os demais órgãos existentes na estrutura do CAPIVARIPREV, para que, quando solicitado ou em reunião, possa apresentar parecer de forma substanciada, destinando melhor deliberação do Conselho.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todos os atos comunicativos destinados ao Conselho deverão ser destinados ao Presidente do Conselho, para que este possa repassar aos demais Conselheiros e/ou interessados.

Parágrafo único. O Presidente poderá requerer junto aos demais órgãos dos CAPIVARIPREV informações e/ou esclarecimentos sobre assuntos internos do Instituto, e encaminhá-las aos demais Conselheiros, mantendo-os informados dos assuntos relevantes.

Art. 17. A designação de Conselheiro para a realização ou participação em eventos, paralelos às reuniões, de qualquer natureza, deverá ser promovida pelo Presidente do Conselho.

Art. 18. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros, em caso de empate caberá ao Presidente o voto de minerva.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião Ordinária de _____.

Capivari, 29 de fevereiro de 2016.

ADILSON HORTA DE FREITAS
Presidente do Conselho de Administração do CAPIVARIPREV

Agnaldo Aparecido Tempesta
Presidente
Matrícula Funcional nº 10650
CAPIVARIPREV